

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – SAÚDE

Dispõe sobre a revisão salarial dos servidores públicos titulares de cargo público de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), regidos pela Lei Complementar n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos titulares de cargo público de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), regidos pela Lei Complementar n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, serão revisados anualmente, em conformidade com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Estadual em lei específica.

Art. 2º Em janeiro de 2025, os vencimentos dos servidores regidos pela Lei Complementar n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, serão reajustados na ordem de 4,62 % (quatro vírgula sessenta e dois por cento) aplicados sobre os vencimentos vigentes em dezembro de 2024.

Parágrafo único. Ato do Secretário de Estado da Administração estabelecerá os novos valores dos vencimentos, fixados no caput deste artigo, para fins de implantação em folha de pagamento.

Art. 3º Em janeiro de 2026, os vencimentos dos servidores regidos pela Lei Complementar n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, serão reajustados na ordem de 2,0 % (dois por cento) aplicados sobre os vencimentos vigentes em dezembro de 2025.

Parágrafo único. Ato do Secretário de Estado da Administração estabelecerá os novos valores dos vencimentos, fixados no caput deste artigo, para fins de implantação em folha de pagamento.

Art. 4º Fica assegurado aos ocupantes do cargo de Técnico em Radiologia o complemento de vencimento correspondente a diferença do valor atribuído ao GNM – Nível 1 – Anexo IV da Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022, e o salário mínimo dos profissionais estabelecido no artigo 16 da Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985.

§ 1º Incide sobre o complemento de vencimento de que trata o caput deste artigo os percentuais de insalubridade ou periculosidade que os servidores em efetivo exercício na atividade de radiologia.

§ 2º O valor do complemento estabelecido no caput deste artigo é aplicado, no que couber, aos servidores aposentados ocupantes do cargo de Técnico em Radiologia e seus pensionistas.

Art. 5º O art. 12 da Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12 .....*  
*.....*

*§ 4º O tempo de serviço público prestado ao Estado do Rio Grande do Norte para efeito de nivelamento é computado até o último dia do mês anterior ao mês de início da vigência da presente Lei Complementar. (RN)*

*§ 5º Os §§ 1º e 2º deste artigo não se aplicam aos servidores com mais de 30 (trinta) anos de tempo de serviço prestado ao Estado do Rio Grande do Norte até o último dia do mês anterior ao mês de início da vigência da presente Lei Complementar, os quais serão nivelados na forma dos Anexos IX, VI e X.” (NR)*

Art. 6º O art. 35 da Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, passa a ser acrescido do § 6º:

*“Art. 35 .....*  
*.....*

*§ 6º O Plantão Eventual passa a integrar a base de cálculo para pagamento de respectiva gratificação natalina de forma proporcional aos meses pagos.” (NR)*

Art. 7º O art. 39-A da Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 39-A. Fica assegurado aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Médico e Cirurgião-Dentista com especialidade em cirurgia e traumatologia Buco-Maxilo-Facial do Grupo de Nível Superior da Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), dos níveis “1” ao “20”, o percentual de 3% (três por cento) a título de diferença quanto ao valor pecuniário existente entre cada nível, a partir de janeiro de 2026, conforme previsto no Anexo VII desta Lei Complementar.” (NR)*

Parágrafo único. Não se aplica aos servidores aos ocupantes dos cargos de médico e cirurgião-dentista com especialidade em cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial o reajuste de que trata o art. 3º desta lei.

Art. 8º. Ficam acrescentados os Anexos VII, IX e X à Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 9º Os efeitos pecuniários desta Lei Complementar aplicam-se, no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 11º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, exceto em relação aos dispositivos elencados, que ocorrerão nas seguintes datas e condições:

I - Artigos 2º e 3º desta lei, a vigência ocorrerá em 1º de janeiro de 2025, desde que o comportamento da arrecadação das receitas próprias de impostos do exercício de 2025 se projete, em valores reais, aos patamares do período de julho a dezembro de 2023;

II – Artigos 4º e 5º desta lei, a vigência ocorrerá em 1º de maio de 2025.

III – Artigo 7º desta lei, a vigência ocorrerá em 1º de janeiro de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de de 2024.

**FÁTIMA BEZERRA**

Governadora

## ANEXO ÚNICO

### ANEXO VII – QUADRO DE VENCIMENTOS PADRÃO DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA OCUPANTES DOS CARGOS DE MÉDICO E CIRURGIÃO DENTISTA COM ESPECIALIDADE EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL

VENCIMENTO A PARTIR DE JAN/2026				
GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA	NÍVEL	VENCIMENTO PADRÃO 20 HORAS	VENCIMENTO PADRÃO 30 HORAS	VENCIMENTO PADRÃO 40 HORAS
GNS	1	R\$4.529,67	R\$6.794,51	R\$9.059,34
GNS	2	R\$4.665,56	R\$6.998,34	R\$9.331,12
GNS	3	R\$4.805,53	R\$7.208,29	R\$9.611,05
GNS	4	R\$4.949,70	R\$7.424,54	R\$9.899,38
GNS	5	R\$5.098,19	R\$7.647,28	R\$10.196,36
GNS	6	R\$5.251,13	R\$7.876,69	R\$10.502,25
GNS	7	R\$5.408,67	R\$8.113,00	R\$10.817,32
GNS	8	R\$5.570,93	R\$8.356,39	R\$11.141,84
GNS	9	R\$5.738,06	R\$8.607,08	R\$11.476,10
GNS	10	R\$5.910,20	R\$8.865,29	R\$11.820,38
GNS	11	R\$6.087,50	R\$9.131,25	R\$12.174,99
GNS	12	R\$6.270,13	R\$9.405,18	R\$12.540,24
GNS	13	R\$6.458,23	R\$9.687,34	R\$12.916,45
GNS	14	R\$6.651,98	R\$9.977,96	R\$13.303,94
GNS	15	R\$6.851,54	R\$10.277,30	R\$13.703,06
GNS	16	R\$7.057,08	R\$10.585,62	R\$14.114,15
GNS	17	R\$7.268,80	R\$10.903,19	R\$14.537,58
GNS	18	R\$7.486,86	R\$11.230,28	R\$14.973,70
GNS	19	R\$7.711,47	R\$11.567,19	R\$15.422,92
GNS	20	R\$7.942,81	R\$11.914,21	R\$15.885,60

**ANEXO IX**  
**TABELA DE NIVELAMENTO PELO TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**(GNM E GNS)**

<b>Tempo de Efetivo Serviço Público Estadual</b>	<b>Nivelamento na Classe</b>
Até 2 anos	1
De 2 anos até 4 anos	2
De 4 anos até 6 anos	3
De 6 anos até 8 anos	4
De 8 anos até 10 anos	5
De 10 anos até 12 anos	6
De 12 anos até 14 anos	7
De 14 anos até 16 anos	8
De 16 anos até 18 anos	9
De 18 anos até 20 anos	10
De 20 anos até 22 anos	11
De 22 anos até 24 anos	12
De 24 anos até 26 anos	13
De 26 anos até 28 anos	14
De 28 anos até 30 anos	15
De 30 anos até 32 anos	16
De 32 anos até 34 anos	17
De 34 anos até 36 anos	18
De 36 anos até 38 anos	19

A partir de 38 anos	20
---------------------	----

**ANEXO X**

**TABELA DE NIVELAMENTO PELO TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL (GNF)**

<b>Tempo de Efetivo Serviço Público Estadual</b>	<b>Nivelamento na Classe</b>
Até 12 anos	1
De 12 anos até 14 anos	2
De 14 anos até 16 anos	3
De 16 anos até 18 anos	4
De 18 anos até 20 anos	5
De 20 anos até 22 anos	6
De 22 anos até 24 anos	7
De 24 anos até 26 anos	8
De 26 anos até 28 anos	9
De 28 anos até 30 anos	10
De 30 anos até 32 anos	11
De 32 anos até 34 anos	12
De 34 anos até 36 anos	13
De 36 anos até 38 anos	14
A partir de 38 anos	15